

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

FUNÇÃO PATERNA E FRATERNA: PERSPECTIVAS PARA PENSAR A CONSTITUIÇÃO SUBJETIVA NA EDUCAÇÃO

Vânia Lisa Fischer Cossetin, Patrícia Feiten Pinto

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.14107>

Submetido em: 2025-11-14

Postado em: 2025-11-18 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

**FUNÇÃO PATERNA E FRATERNA: PERSPECTIVAS PARA PENSAR A CONSTITUIÇÃO
SUBJETIVA NA EDUCAÇÃO**

FUNÇÃO PATERNA, FRATERNA E EDUCAÇÃO

**PATERNAL AND FRATERNAL FUNCTIONS: PERSPECTIVES TO REFLECT ON THE
SUBJECTIVE CONSTITUTION IN EDUCATION**

Vânia Lisa Fischer Cossetin. Doutora em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC). Professora na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). E-mail: vania.cossetin@unijui.edu.br. Telefone: (55) 55 9163-5736.

<https://orcid.org/0000-0001-8722-9235>

Patrícia Feiten Pinto. Doutora em Educação nas Ciências e Pós-doutoranda em Educação nas Ciências pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Telefone: (55) 55 9662-8379.

<https://orcid.org/0000-0002-0998-6721>

Pesquisa desenvolvida com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasil.

Conflito de interesses

Os autores declaram que **não há conflitos de interesses** relacionados à pesquisa, à autoria ou à publicação deste manuscrito. Todas as etapas do estudo foram conduzidas de forma independente, sem influência de interesses financeiros, pessoais ou institucionais que pudessem afetar sua condução, análise ou interpretação, conforme as orientações do COPE.

Disponibilidade de dados

Por se tratar de uma pesquisa de natureza exclusivamente teórica, **não foram utilizados nem gerados dados empíricos**. Portanto, não há conjuntos de dados a serem disponibilizados.

Contribuição de contribuição dos autores

Vânia Lisa Fischer Cossetin

Conceptualization

Project Administration

Supervision

Validation

Writing – Review & Editing

Patrícia Feiten Pinto

Conceptualization

Data Curation

Formal Analysis

Investigation

Methodology

Project Administration

Software

Supervision

Validation

Visualization

Writing – Original Draft Preparation

Writing – Review & Editing

Resumo

O artigo apresenta e discute os conceitos de função paterna e fraterna com base na leitura e interpretação da obra freudiana e de alguns de seus intérpretes. Seu objetivo é demonstrar a relação complementar entre as referidas funções e sua possível recepção na educação pela associação com as noções de heteronomia e autonomia que historicamente a nortearam. Apesar das especificidades que caracterizam as funções paterna e fraterna, ambas encontram-se apoiadas no mesmo fundamento, a saber: de que é a partir do enlace com aqueles que chegaram antes e, por conseguinte, com os semelhantes, que o sujeito pode dar um destino singular à sua subjetividade e, ao mesmo tempo, ressignificar coletivamente o mundo herdado.

palavras-chave: Função paterna. Constituição do sujeito. Psicologia escolar.

Abstract

The article presents and discusses the concepts of paternal and fraternal function based on the reading and interpretation of Freud's work and some of his interpreters. Its objective is to demonstrate the complementary relationship between these functions and their possible reception in education through the association with the notions of heteronomy and autonomy that historically guided it. Despite the specificities that characterize the paternal and fraternal functions, both are supported by the same foundation, namely: that it is from the tie with those who arrived before and, therefore, with similar ones, that the subject can give a singular destiny to his subjectivity and, at the same time, collectively reframe the inherited world.

Keywords: Paternal function; Constitution of the subject; School psychology.

INTRODUÇÃO

Sabemos todos que um bebê humano, logo que nasce, precisa ser acolhido e introduzido, linguisticamente, no mundo cultura. Esta é a condição primeira não apenas para a sua sobrevivência biológica, mas sobretudo para a sua constituição psíquica. Um mundo precisa ser-lhe apresentado a fim de que possa nele se ancorar e, então, constituir-se subjetivamente. É por meio do enlace com subjetividades de gerações distintas à sua, e, também, com os seus semelhantes, que o indivíduo humano poderá dar um destino singular à sua existência e, ao mesmo tempo, ressignificar coletivamente o mundo herdado, fazendo dele um mundo comum.

Este lugar ocupado por aqueles que chegaram antes na acolhida, introdução e enlace dos novos com vistas à conservação do mundo civilizado é, em termos psicanalíticos freudianos, designado de *função paterna*. Sua finalidade primeira é operar como interdito das pulsões via processo de recalçamento, permitindo a vinculação subjetiva do indivíduo humano com os demais. Esta é a condição para o seu ingresso no mundo da cultura. Mas isso não é tudo. Um movimento subsequente precisa ser aí considerado, porque a emergência para uma condição de sujeito passa, sem dúvida alguma, pela sujeição à paternidade, mas também pela negação e autonomização relativamente a ela, pelo que o sujeito pode engajar-se fraternamente com seus semelhantes.

Nessa perspectiva, o esforço aqui empreendido é o de compreender os conceitos psicanalíticos de *função paterna* e de *função fraterna* na constituição da subjetividade, além disso, verificar em que medida eles se relacionam entre si e podem ser pensados ao lado das noções filosóficas de heteronomia e de autonomia que historicamente têm norteado os processos formativos. Partimos do suposto de que a

função paterna exprime justamente a relação necessariamente heterônoma que todo indivíduo humano experimenta quando vem ao mundo e é acolhido por seus ascendentes. A função fraterna, por sua vez, exprime o movimento subsequente de sua formação subjetiva, ou seja, quando esta relação assimétrica vai cedendo lugar a uma relação simétrica porque supostamente estabelecida entre iguais. O ponto de vista aqui defendido é a de que tais funções são complementares entre si, de modo que, apesar de considerarmos o caráter decisivo da função paterna à constituição psíquica, sozinha esta função não dá conta das inúmeras exigências que viver junto compreende, sobretudo com vistas à construção de um mundo comum de convivência possível.

A FUNÇÃO PATERNA

O processo de subjetivação humana é sempre dependente de outra subjetividade. Em termos filosóficos isso deixou de ser novidade particularmente com Hegel e sua célebre descrição da dialética do senhor e do escravo, na *Fenomenologia do espírito* (1996). Em termos psicanalíticos, esta subjetividade outra cumpre uma função simbólica decisiva, nomeadamente, a *função paterna*, segundo Dör (1991), [...] “o epicentro crucial na estruturação psíquica do sujeito” (p. 9) porque responsável pelo rompimento da relação fusional entre mãe e filho. Em Freud, esta função é problematizada no contexto edípico pelo interdito imposto ao desejo infantil relativamente à mãe, condição para sua subjetivação. E, nas suas trilhas, Lacan vai indicar a função paterna como o corte simbólico efetuado na relação entre a criança e

o grande Outro (a mãe ou seu representante), cuja exigência é a renúncia ao gozo e o seu efeito a possibilidade desta criança vir a estabelecer laços sociais.

Relativamente à abordagem freudiana, *Totem e Tabu* (1996, [1013]) é, sem dúvida alguma, um dos textos decisivos para a compreensão daquilo que denominamos de função paterna. Em que pese a importância desta obra, dela importa-nos destacar alguns elementos da narrativa mítica à qual Freud recorre para explicar a passagem da natureza à cultura pela instauração da Lei, ou seja, da interdição dos impulsos instintuais. Redimensionado, o conteúdo mítico apresentaria um sentido profundo expresso tanto no processo civilizatório em geral, como na constituição singular do sujeito.

Segundo o relato, teria havido, em algum momento da longa história de nossa espécie, um tipo de pai primevo, um indivíduo único e dominante, mais forte e poderoso que todos, razão pela qual gozava do privilégio de possuir, irrestritamente, todas as mulheres. A fim de ser possível também aos demais ter acesso ao que era permitido apenas a este um, os demais se unem e, juntos, o matam, devorando seu corpo num banquete totêmico. Este um, o pai tirano, temido e invejado, precisou ser devorado para que os filhos pudessem se identificar com ele e adquirir dele uma parte de sua força. Não obstante, seu assassinato rendeu aos assassinos uma enorme culpa.

Odiavam o pai, que representava um obstáculo tão formidável ao seu anseio de poder e aos desejos sexuais; mas amavam-no e admiravam-no também. Após terem-se livrado dele, satisfeito o ódio e posto em prática os desejos de identificarem-se com ele, a afeição que todo esse tempo tinha sido recalcado e

estava fadada a fazer-se sentir e assim o fez sob a forma de remorso (FREUD, 1996 [1913], p.103).

Concordante com o mito, o assassinato e a apropriação deste indivíduo, que dominava e tiranizava a todos, simboliza o começo da organização social, logo, do mundo da cultura. Isso porque, ao devorar o pai, os filhos veem-se carentes de alguém ou de algo que os restrinja, passando a fazê-lo por si e a si mesmos, coletivamente (FREUD, 1996 [1913]). O poder de interdição da figura paterna, outrora orientadora do clã, ressurge, agora, simbolicamente e com força ainda maior, na forma de leis a serem obedecidas e transmitidas por todos os membros.

Como se vê, a função paterna vai se expressar também nos acordos que são exigentes de renúncia ao gozo infligida entre e pelos semelhantes. Esta é a condição não apenas para a participação na vida social e para o uso-fruto dos benefícios advindos do pacto civilizatório (KEHL, 2000), mas também como possibilidade de renovação deste pacto. Renovação esta que só pode se dar a partir dos sentidos já transmitidos às novas gerações e que se apresentam como ponto de apoio para a sua ancoragem subjetiva e vinculação mundana.

O pressuposto para representar essa função, segundo Kehl (2008), é estar previamente registrado na cultura e operar no mundo a partir da lei, por isso não estar referido apenas a si mesmo, senão fazer parte de um mundo já compartilhado. Sendo assim, por mais que o pai genitor esteja ausente, Roudinesco e Plon (1998) advertem sobre a importância de que alguém responda pela introdução da criança no mundo da linguagem, da cultura, do laço social, nominando-a. Importa, em outras palavras, que

alguém produza os efeitos do *nome do pai*¹. Destarte, por terem chegado antes e por responderem pelo mundo são os adultos, como um todo, que acabam exercendo a função paterna, porquanto assumem o lugar de representantes de uma tradição a ser transmitida. Sua responsabilidade é a de introduzir – e por que não, ajustar – os recém-chegados num mundo já normatizado.

Neste ponto, em especial, é que podemos identificar a associação entre função paterna e heteronomia, porquanto a relação estabelecida entre adultos e crianças é, inicial e necessariamente, vertical. É o adulto que aliena e castra, introduzindo o neonato humano no lastro social. Educar, nesse horizonte, é “invocar o espírito das leis [...]”. Em nome da diferença adulto-criança, o adulto educa ordenando o mundo para a (e da) criança: isso não! Aquilo sim” (Lajonquiére, 1999, p.78).²

Nesta vinculação assimétrica intergeracional, aqueles que se tornaram adultos assumem uma dívida com seus ascendentes: a de conservar o mundo que lhes foi entregue pela sua transmissão, para Arendt (2005, p.242), a [...] “essência da atividade educacional” (p. 242). Uma dívida que convoca os novos a responderem em ideais pré-formulados, ocasião em que a dívida existencial se instala. (Lajonquiére, 1999). Com efeito,

Aquilo que o mestre ensina embora seja dele, pois o aprendeu,
não lhe pertence. O aprendido é sempre emprestado de

¹ “Lacan concebeu que a função simbólica do pai ou, o que ele passou a chamar mais tarde de metáfora paterna, opera enquanto nomeia e, enquanto faz isso, encarna a lei” (ROUDINESCO, PLON, 1998, p. 542-543).

² O adulto, apesar de incumbido da transmissão da lei, não se encontra acima dela, pois responde igualmente a partir da condição de falta. “Quem exerce essa função também fracassa, pois está impossibilitado de somente repetir, já que o pai não é um objeto ideal fabricado pelo discurso pedagógico contemporâneo, nem é objeto real, mesmo que tenha que intervir como tal” (PEREIRA, 2008, p.70). Assim, é também em virtude de que muitos podem assumir este lugar, que podemos nos referir à fragilização da função paterna ou da autoridade.

alguma tradição que já sabia o que fazer com a vida. Assim, aquele que aprende de fato contrai automaticamente uma dívida que, embora acredite às vezes tê-la com seu mestre ocasional, está em última instância assentada no registro dos ideais do símbolo. Dessa forma, como todo mestre foi alguma vez aprendiz, ele não passa de um devedor. (Lajonquière, 1999, p.173-174).

A finalidade da dívida simbólica, porém, não se encontra tão-somente na transmissão de um saber, como se fosse algo acabado e disponível. Um saber só assume estatuto de saber, logo, de algo a ser transmitido, se foi experimentado como tal, se o seu transmissor for dele testemunho e intérprete. Ademais, é igualmente necessário que os novos sejam preparados para ocuparem tal lugar. O que eles farão numa perspectiva singular, obviamente, mas não só. Como sujeitos socialmente inseridos também responderão de um lugar comum, intersubjetivamente partilhado.

Outro aspecto importante a ser considerado é quanto à precariedade da transmissão devido à sua constituição linguística. A aparente fortuidade em que os encontros e os diálogos se dão, inclusive, em função daquilo que não é dito, a transmissão sempre se apresenta com arestas (Pereira, 2008), ficando aquém do ideal pré-concebido. Não obstante, Lajonquière (1999) defende que, ainda assim, é preciso almejá-lo, porque é justamente pelo reconhecimento da irreduzibilidade da diferença entre o ideal e o real que o sujeito se vê obrigado a sempre de novo tentar dizer a si e o mundo. Esta seria a sua dívida: acompanhando o pensamento de Lajonquière, portanto, o dever de arriscar. Não poderia resultar daí senão uma dívida eterna:

Trata-se, talvez, da nossa única saída, pois jamais se salda aquilo que a lei nos subtrai. Daí o artifício da transmissão, ou seja, do repasse infundável de uma dívida de liquidação impossível [...]. Para que tal dívida seja repassada, o mestre não para de representar a lei, garantindo, com a sua palavra, aquilo de que se compõe a responsabilidade de cada um (Pereira, 2008, p.101).

Não se salda uma dívida se ela tem sua gênese numa falta estruturante. Cada sujeito, para vir a sê-lo, precisa fazer renúncias em nome da sua participação na comunidade dos humanos. Esta é a condição para o seu ingresso no mundo da cultura. O que ele só pode fazer mediante a permissão e a autorização concedidas por outros já humanizados, exatamente com quem contrairá a dívida. Destarte, trata-se de uma dívida que é, de um lado, contraída não com um apenas, mas com a humanidade inteira que continuará cobrando o preço de sua civilidade em renúncia e, por outro lado, diz de renúncia que não é exigida de cada sujeito, individualmente, senão do conjunto dos “irmãos”, da fratria. Assim, é toda uma geração que contrai a dívida, cujo preço a pagar é igualmente assumir o compromisso de introduzir os seus sucessores no mundo da cultura, humanizando-os.

A FUNÇÃO FRATERNA

A descrição freudiana do mito da horda primitiva, em *Totem e tabu* (1996, [1013]), sugere que, após o assassinato do pai, os irmãos passaram a sentir uma

grande culpa, obviamente devido ao sentimento ambivalente de amor e ódio que nutriam por ele. Estando o pai morto, todavia, uma real possibilidade de autodestruição da fratria se fez presente, razão pela qual os membros do clã se viram obrigados a firmar pactos, buscando convivência. As relações entre os membros da horda passaram a ser reguladas por interditos inconscientemente impostos aos irmãos como se ainda fossem infringidos pelo pai, a exemplo, segundo a interpretação freudiana, da proibição do incesto (Freud, 1996, [1013]). Instaura-se, desse modo, as primeiras leis organizadoras da vida social, já não mais instituídas por um apenas, mas pactuadas entre muitos.

Eis o que podemos denominar de *função fraterna*: é quando a responsabilidade pela organização do sistema normativo e pela inscrição social deixa de ser efetuada única e exclusivamente pela intervenção tirânica e arbitrária do pai e passa a ser partilhada entre os semelhantes. Ainda que o poder e a força paterna continuam a operar simbolicamente, é pela constituição de vínculos horizontais e não mais verticais e assimétricos, como aqueles experimentados na relação com o pai, que o regramento social se estabelece. Mais que isso, indicam uma tendência maior à autonomização dos sujeitos, antes mantidos numa condição heterônoma relativamente à lei. Ademais, o interessante a ser observado é que as relações horizontais trazem consigo a possibilidade ímpar de constituir mundo comum. Na leitura de Kehl (2000), é

[...] característico das democracias modernas, em que a transmissão de saberes e de experiências, a produção discursiva, a criação de fatos sociais relevantes e instâncias intermediárias de poder se dão preferencialmente no campo dos encontros e embates entre semelhantes, e a submissão

voluntária aos discursos de autoridade é relativizada inclusive pela própria multiplicidade de enunciados de saber (p. 44).

Nestes termos, se é na relação paterna inaugural que podemos encontrar a fundação da estrutura inconsciente, logo, da subjetividade de todo indivíduo humano, é na relação fraterna que estaria a possibilidade de sustentação do pai simbólico, sobretudo na forma de uma lei justa para todos os implicados (Kehl, 2000). Numa relação desse tipo, os semelhantes encontram-se em condições e com maior grau de autonomia para criar e recriar as leis a fim de melhor atender as diferenças existentes entre eles.

A função fraterna, por isso, não é substituta da função paterna, senão complementar. Enquanto a função paterna introduz o sujeito no mundo da cultura, por meio do interdito e da instauração do pacto social, a função fraterna conserva o mundo da cultura pela intermitente renovação do pacto. Renovação esta que, devido à circulação horizontal da palavra, compreende uma linguagem que [...] “se modifica e se atualiza, para expressar as demandas emergentes que as sanções paternas permitem satisfazer, mas nem sempre são capazes de calar” (Kehl, 2000, p.43). No pertencimento a uma fratria, composta por sujeitos igualmente cindidos e faltosos por terem renunciado à satisfação em nome do laço social e da proteção compartilhada, é que a lei paterna tem chance de vigorar. É com base na solidariedade entre os irmãos, dada a insuficiência existencial de cada um, que a associação fraternal se sustenta, [...] “tendo sempre como imperativo a presença da figura do pai como sombra” (Birman, 2017, p. 156). Motivo óbvio: em última instância, é o pai que, simbolicamente, concede as alianças fraternais.

Então, se é verdade que os sujeitos precisam da lei para advirem como tais, também é verdade que a lei precisa ser reiteradamente reafirmada no e pelos pactos para vigorar. De onde, mais uma vez, a função da fratria: fazer operar e sustentar a função paterna por meio da cultura e da linguagem. Basta lembrar que, conforme o mito primitivo, quem reafirma a lei é a comunidade de irmãos. São os semelhantes que actualizam e interditam o próprio gozo. Ainda que o façam em seu nome, o interdito não é obra do pai.

Apesar de parecer contraditório, “a fratria produz a orfandade simbólica dos seus membros ao mesmo tempo em que lhes fornece algum amparo, alguma pertinência extrafamiliar” (Kehl, 2000, p.44). Transgredindo a lei, novos pactos são criados pela renúncia exigida de todos e, em contrapartida, abre-se a possibilidade para a existência e a expansão da subjetividade de cada um. No fundo, a fratria apresenta-se como a autossustentação coletiva ante o desamparo individual. É “[...] pelo reconhecimento de sua não suficiência que o sujeito poderá encarar o outro como sendo assim também e reconhecê-lo como um igual” (Birman, 2000. p.184).

Sabemos que, na modernidade, esta sensação de desamparo se acirrou e a necessidade de reconhecer a dependência do outro acabou se apresentando na mesma proporção. Nela,

A racionalização do mundo pela ciência e pela técnica conduziu a subjetividade progressivamente para um desamparo radical [...]. Esse desamparo abismal da condição humana neste contexto conduziu o sujeito a um impasse marcado pela tragicidade: precisar do outro como um igual e um irmão para

realizar a gestão do mal-estar produzido pelo descentramento e pelo desamparo (Birman, 2000. p.194).

Juntos, os semelhantes reconhecem serem mais fortes. Juntos, concluem que podem se amparar mutuamente e, assim, mais facilmente sublimar a falta. Kehl (2008) defende que esta é a condição para que os semelhantes se tornem menos intolerantes e possam conviver, já que a fratria não é garantida senão pelos seus próprios membros. Ela pode perfeitamente se dissolver. Tudo vai depender do grau de tensionamento existente entre os desejos dos sujeitos envolvidos e de como decidirão harmonizá-los. Do contrário, a instauração de uma relação tirânica entre si se torna praticamente incontornável (Birman, 2000). Isso explica por que Kehl (2000) defende que as fratrias não devem existir por um longo período. Segundo a psicanalista, é preciso que elas se refaçam pelo estabelecimento de novos vínculos instaurado em cada novo encontro geracional. No fundo, o advento de cada nova geração opera como uma espécie de antídoto contra a esclerose dos pactos.

Nem por isso a fratria deixa de revelar a rivalidade entre os irmãos, exatamente porque compreende relações transversais, as quais respondem pela inscrição dos sujeitos na identificação com outros distintos de si (Birman, 2000). Esta diferença, contudo, põe em revelo, nada mais nada menos, que a função do semelhante na vida do sujeito e que Kehl (2000) identifica como sendo expressa em três níveis. O primeiro, quando a criança se vê induzida a reconhecer a semelhança na diferença introduzida pelo irmão em seu campo narcísico, que lhe aparece como um objeto ao mesmo tempo de ciúme, de interesse, de ódio e de identificação. O segundo, quando o adolescente tanto confirma como relativiza o poder de verdade absoluta da palavra

paterna, reconhecendo-se como criador de linguagem e, também, de fatos sociais, posto que ocorrem num contexto extrafamiliar de circulação e transmissão anônimas de saberes. E o terceiro, ocorre quando o destino das fratrias é posto em questão, fornecendo o amparo e as certezas imaginárias perdidas pelos sujeitos das sociedades democráticas.

Diante disso, convém recuperar a ideia fundamental de que a fratria corresponde aos vínculos que os sujeitos vão paulatinamente estabelecendo ao longo de suas vidas e os modos de sua renovação, lembrando sempre que eles são constituídos com base em dois movimentos fundamentais: sob os efeitos da função fraterna; sob os reflexos do desamparo fundamental e do reconhecimento da precariedade da existência humana; e da dívida simbólica contraída com todos aqueles que vieram antes.

DA PÁTRIA À FRATRIA: REFORÇANDO OS VÍNCULOS

Da passagem da função paterna para a função fraterna um ponto merece ser problematizado, a saber: o vínculo intergeracional. Em outras palavras, diz respeito ao reconhecimento da autoridade exercida pelas tradições, pelos discursos, pela cultura, enquanto possibilitam a cada sujeito humano ser digno do recebimento de uma herança a fim de que possa, simbolicamente, elaborar o mundo e a si mesmo numa perspectiva própria e, principalmente, no enlace com outro.

As tradições, em maior ou menor grau, frequentemente se apresentam para nós como uma espécie de imperativo, dado o fato de que, quando crianças, sempre chegamos num mundo existente apesar de nós. Estamos, portanto, sujeitos a um

conjunto de registros simbólicos, expressos em normas preexistentes, cuja finalidade é orientar-nos neste mundo intersubjetivamente constituído e que, assim, precisa continuar sendo preservado e renovado.

Do ponto de vista educacional, portanto, a tradição é a referência para o enlace dos recém-nascidos com o mundo. Significa dizer, para Kehl (2002), que os ideais de bem e de verdade antecedem nossa existência. Por mais que o novo pode e até mesmo deve ser introduzido devido à grande chance de mortalidade de tudo o que é humano e da necessidade de sua renovação, Arendt (2005) alega que a relação com o passado deve ser mantida para que também o mundo comum o possa ser.

Exatamente em benefício daquilo que é novo e revolucionário em cada criança é que a educação precisa ser conservadora; ela deve preservar essa novidade e introduzi-la como algo novo em um mundo velho, que, por mais revolucionário que possa ser em suas ações, é sempre, do ponto de vista da geração seguinte, obsoleto e rente à destruição (p. 243).

Temos claro que “a tradição não é uma fatalidade”, mas também desconhecemos “[...] outros modos de existência que não seja pela sua referência, ainda que negada” (Cossetin, 2018, p, 15). Daí porque toda tradição sente-se autorizada a cobrar renúncias: porque o mundo que ela expressa pré-existe aos recém-nascidos. Então, antes mesmo que qualquer tradição possa ser renegada é preciso que o sujeito seja nela introduzida e que dela se aproprie.

Ora, é a função paterna que inaugura este movimento quando efetua o corte simbólico como representante da lei e da cultura, assujeitando o pequeno indivíduo

humano, permitindo a instauração de vínculos com o mundo. Não por acaso Calligaris (1994, p.25) vai afirmar que a “educação e a castração são de certa forma, sinônimos. Os dois termos designam processos pelos quais se pretende que o sujeito encontre um lugar possível na sociedade dos adultos”. E adultos, aqui, são todos aqueles que chegaram antes no mundo e que respondem pela sua conservação. Principalmente, são todos aqueles que precisam continuar respondendo em nome dos recém-chegados até que eles o possam fazer por conta própria. É uma relação ética que se estabelece entre as gerações. Não por acaso encontram-se os adultos, e de modo muito especial os professores, como representantes da lei e da tradição, de modo que a sustentação desse lugar vem a ser condição para o amparo dos novos e para que se enlacem no mundo.

A inscrição no simbólico e o advento do sujeito, portanto, se dá pelo enlace com o outro, o que contradiz a ideia de que a produção de sentido é uma empresa individual. Ela reside, segundo afirma Kehl (2002),

[...] justamente no fato de ser coletiva, e seus efeitos, inscritos na cultura. O sujeito se constitui no endereçamento ao outro [...]. Toda produção de sentido, de significação, depende de sua inscrição numa cadeia de interlocuções [...]. Desse sentido de ser reconhecido pelo Outro, ou pelos outros que o rodeiam. O sentido ou o significado de um ato, de uma experiência ou de uma vida inteira se revela na interface entre o que é mais singular, mais particular para o agente/vivente, e sua inscrição na cultura em que vive [...]. É ilusório pensar que a criação de sentido para a existência possa ser um ato individual. É uma

tarefa coletiva, uma tarefa da cultura, da qual cada sujeito participa com seu grão de invenção. É uma tarefa simbólica, que se dá por meio da produção de discursos e narrativas sobre o que a vida é ou o que a vida deve ser (p. 9).

Uma educação que leva este fundamento a sério se coloca como articuladora entre a experiência individual e a coletiva, entre o sujeito e o legado civilizatório, visando a produção de sentidos para a acolhida e permanência dos recém-chegados. Estes, por estarem em processo formativo, carecem que os adultos lhes digam o que esperam deles. Só, então, poderão constituir, num movimento de co-criação, dentro de uma dinâmica mais autônoma, as condições para realizarem seus próprios percursos.

Como, em boa medida, todos estão desamparados, inclusive os adultos, a dimensão ética precisa ser aqui considerada mais do que nunca. Porque além da responsabilidade subjacente na acolhida, convém que sejam criadas as condições para que os novos possam pensar a si mesmos e o mundo, ocupando, assim, paulatina e autonomamente, o lugar de sujeitos.

Faz parte da constituição subjetiva dos novos a interrogação dos representantes da lei, porque ela pressupõe a reivindicação da palavra e a capacidade de sustentá-la autonomamente (Backes, 2011). Uma lei que se coloca como inquestionável impede que cada sujeito possa se apossar dela, falar em seu próprio nome por meio do que pode participar como membro da fratria. Os ocupantes dos nomes-do-pai, para usar uma expressão lacaniana, precisam ser interrogados a fim de que os novos possam um dia tornarem-se adultos. O que não significa o não

reconhecimento da autoridade ou mesmo da lei, senão que sejam dadas as condições para que o sujeito possa reconhecê-la e, então, assumi-la livremente.

PARA FINALIZAR...

Em que pese o conceito de função fraterna já fazer parte do repertório freudiano, especialmente a partir de *Totem e tabu*, os esforços aqui empreendidos se deram no sentido de demonstrar a sua complementariedade com a função paterna, bem como a possível relação entre ambas as funções com a educação.

Partindo do suposto de que a educação implica o encontro entre gerações distintas, podemos inferir que o acolhimento dos recém-chegados compreende um processo formativo marcado por dois movimentos distintos e, ao mesmo tempo, correlatos. O primeiro, estaria baseado numa relação paterna heterônoma e operaria em favor do enlace linguístico-simbólico dos novos com o mundo civilizado da cultura e das tradições antecedentes a eles. O segundo, estaria destinado a oportunizar aos recém-chegados a sua parcial e paulatina autonomização da tutela paterna, permitindo-lhes ocupar, então, o lugar de sujeitos, de quem responde em seu próprio nome.

Dizemos *parcial* porque é no enlace com aqueles que chegaram antes e no engajamento em favor da renovação do pacto civilizatório que podemos falar em mundo humano e, igualmente, em condições de subjetivação. Caso fosse possível, o rompimento absoluto entre gerações pela negação do legado e da dívida simbólica transmitidos comprometeria a própria conservação mundana. Trata-se, como se vê, de um movimento ambivalente, visto que requer tanto o assujeitamento do indivíduo

humano à operacionalidade do mundo, como a ressignificação subjetiva dos sentidos que ela comporta e a adesão livre aos ideais que a sustentam.

Nessa perspectiva, o sentido para a educação das funções paterna e fraterna, de específico domínio psicanalítico, parece ganhar evidência. Alude para a ideia fundamental de que educar implica mais que considerar ambas as funções, senão assumi-las, exercendo-as. No que atine à função paterna, implica admitir a necessária relação heterônoma e assimétrica entre velhos e novos, adultos e crianças, pais e filhos, exigente que é do assujeitamento de todo indivíduo humano ao mundo simbolicamente configurado. Seu grande desafio é introduzi-lo no lastro civilizatório pela instauração da Lei, interditando o gozo pela conversão da instintividade biologicamente determinada em linguagem. No que atine à função fraterna, educar significa criar as condições para que cada recém-chegado, em vias de humanização, consiga estabelecer laços com os seus semelhantes e, juntos, possam receber e articular o legado transmitido, constituindo mundo.

Vemos, assim, que, apesar de suas especificidades, as funções paterna e fraterna estão apoiadas sobre o mesmo fundamento: a de que é a partir do enlace com os “progenitores civilizacionais” que as condições para a subjetivação dos ainda não humanizados se colocam, bem como dos ulteriores processos formativos de singularização e de ampliação das subjetividades individuais pela vinculação com os semelhantes.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. (2005). *Entre o passado e o futuro*. Tradução Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva.

BACKES, Carmen. (2011). *Família e Estado: o adolescente e as instituições de autoridade*. In: *Autoridade e violência*. Associação Psicanalítica de Porto Alegre (Org). Porto Alegre, APPOA.

BIRMAN, Joel. (2017). *Arquivos do mal-estar e da resistência*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

BIRMAN, Joel. (2000). Insuficientes, um esforço a mais para sermos irmãos. In KEHL, Maria Rita (Org.). *Função fraterna*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

CALLIGARIS, Contardo et al. (1994). *Educa-se uma criança*. Porto Alegre: Artes e Ofícios.

COSSETIN, Vânia Lisa Fischer. (2018). *Da assepsia moral na educação*. Texto referência da aula inaugural realizada junto ao programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal da Fronteira Sul/Chapecó.

DÖR, Joel. (1991). *O pai e sua função em psicanálise*. Tradução Dulce duque Estrada, Zahar, Rio de Janeiro.

FREUD, Sigmund. *Totem e tabu*. (1996). In: Edição standard brasileira das obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIII. Rio de Janeiro: Imago. (Originalmente publicado em 1913).

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. (1996). *Phänomenologie des Geistes*, 5ª ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp.

KEHL, Maria Rita. (2000). Introdução. Existe a função fraterna? In M. R. Kehl (Org.). *Função fraterna*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

KEHL, Maria Rita. (2002). *Sobre ética e psicanálise*. São Paulo: Companhia das Letras.

KEHL, Maria Rita. (2008). *A fratria órfã: conversas sobre a juventude*. São Paulo: Olho d' Água.

LAJONQUIÈRE, Leandro de. (1999). *Infância e ilusão (psico) pedagógica: escritos de psicanálise e educação*. Petrópolis, RJ: Vozes.

PEREIRA, Marcelo Ricardo. *A impostura do mestre*. Belo Horizonte: Argumentum, 2008.

ROUDINESCO, Elisabeth; PLON, Michel. *Dicionário de psicanálise*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.